

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0013334/2024-27.

OBJETO: Aquisição de bolsa uso laboratório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADO: SARTORIUS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 03.437.141/0001-64.

VALOR PREVISTO: R\$ 1.260.879,32 (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Anexo ETP de Soros (102352247), Termo de Referência (103160202), Anexo Análise de Risco (103144845), Pesquisa de Preços (103680529), Email quantitativo bolsas (104584797), Nota DCGC (103517328), Proposta Sartorius 2024 1.116.972.063 Rev. 01 Fundação Ezequiel Dias (104835330), Justificativa preço Sartorius (105109557), Memorando Serviço de Custos nº7 (105197865), Declaração de Exclusividade SSB -Validade 30-06-2025 (106303940), Memorando Serviço de Custos nº 22 (106715269), Nota Técnica DPGF, nº 6 (106924125), Relatório de Pesquisa de Preços (107101390), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (107562893) apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (103160202) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências previstas;

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas exposta na Nota Jurídica/Procuradoria nº

69/2025 (109255504), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta da empresa selecionada pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem os saneamentos das ressalvas pela Unidade Técnica: Memorando DCGC nº 74 (109356896), PADRÃO - Minuta de Contrato (109836653), Memorando DCGC nº82 (109839513), Memorando DI nº 123 (109851074), Memorando Presidência nº 259 (109864315), Memorando DGFO nº 64 (109870270), Documentos Habilitação - Sartorius (111275112).

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ
Presidente da FUNED



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 09/04/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111298884** e o código CRC **570874C0**.